



Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Rio Brilhante
Casa de Leis Plínio Barbosa Martins
"A Pequena Cativante"

LEI Nº 2.292, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2023

Autoriza o Poder Executivo municipal a doar lote de terreno urbano de sua propriedade à empresa Renan Coelho Ltda., e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Rio Brilhante, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1 Fica o Poder Executivo municipal autorizado a realizar a doação, com encargo, e outorgar Escritura Pública de Doação à empresa Renan Coelho Ltda., inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob nº 40.730.741/0001-42, com sede sito a Rua Antonio Lino Barbosa, 733, Município de Rio Brilhante - MS, de um lote de terreno urbano, assim descrito:

I. Matrícula nº 21.803- Um lote de terreno urbano determinado pelo nº 01, parte da quadra nº 350, loteamento denominado "EXPANSÃO DO PRÓ-MORADIA XIV", setor urbano nº 11, Bairro Nova Rio Brilhante, situado à Avenida Augusto Lopes da Silva, lote de forma irregular, lado ímpar, esquina com a Rua Vanderlei da Cunha Roza, deste Município e Comarca de Rio Brilhante - MS, com área total de 489,19 m² nos seguintes limites: **Norte:** 25,76 metros com a Avenida Augusto Lopes da Silva; **Sul:** 25,00 metros com o lote 02; **Leste:** 22,68 metros com a Rua Vanderlei da Cunha Roza; e, **Oeste:** 16,45 metros com o lote 18, de propriedade do Município de Rio Brilhante - MS, avaliado em R\$ 150.671,00 (cento e cinquenta mil, seiscentos e setenta e um reais).

Art 2º A doação de que trata o art. 1º desta lei tem a finalidade específica de que o donatário implante empresa de impressão sob encomenda de serigrafia em peças de vestuário, serviços de impressão de rótulos e serviços de sublimação, estamperia e texturização em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário, façção de roupas profissionais, confecções de artigos do vestuário e acessórios, comércio varejista de artigos esportivos.

Art. 3º A doação e mesmo a Escritura Pública de Doação será feita sob a condição resolutive de que o donatário construa no terreno no prazo de dois anos, a contar da data da assinatura da escritura pública de doação.

Art. 4º Fica a empresa donatária condicionada a cumprir o encargo de destinar o valor de 10% (dez por cento) do benefício recebido, ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Agrário - Fundagro, para apoio ao desenvolvimento rural do município, ou alternativamente, realizar a prestação de serviços de sua empresa à municipalidade, desde que seja de interesse público.

§ 1º O encargo previsto no **caput** deste artigo correspondente a destinação de 10% (dez por cento) do valor, será calculado com base no valor da avaliação do bem objeto da presente doação, devendo ser contabilizado na rubrica orçamentária - Desenvolvimento Agrário do Município de Rio Brilhante - MS, a ser cumprido nos primeiros doze meses, a contar da publicação da presente lei.



Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Rio Brillhante
Casa de Leis Plínio Barbosa Martins
"A Pequena Cativante"

§ 2º Caso opte pelo cumprimento de encargo por meio de prestação de serviços deverá protocolar sua pretensão junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento, que analisará, com base no interesse público do município, sendo que o serviço deverá ser executado diretamente pela empresa e no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor da avaliação do bem objeto da presente doação.

Art. 5º Deverá constar expressamente na Escritura Pública de Doação, a cláusula de revogação automática, e conseqüente cancelamento do registro na matrícula do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, caso o donatário não haja feito no prazo estipulado no art. 3º desta lei, a averbação da construção à margem do Registro Imobiliário.

Art. 6º O descumprimento do disposto nos arts. 3º e 4º, implicará na imediata rescisão do presente negócio jurídico, independentemente de qualquer medida judicial.

Art. 7º Fica reconhecido o relevante interesse público na presente doação, visando o fomento das atividades econômicas locais, geração de emprego e renda, e na arrecadação de impostos, advindos da atividade desenvolvida pela empresa, dispensando-se prévia licitação, conforme § 4º do art. 17 da Lei nº 8.666, de 21 de junho 1993.

Art. 8º O Executivo municipal procederá a baixa do patrimônio do Município de Rio Brillhante.

Art. 9º Fica autorizada a donatária, com a presente lei, a efetuar a transferência de domínio e propriedade, lavrando Escritura Pública e Registro, incorporando ao seu patrimônio.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Brillhante – MS, 06 de novembro de 2023.

Lucas Centenaro Foroni
Prefeito Municipal